

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 14/19 de 20/05/2019.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES

MUNICÍPIO DE JUPIÁ, pessoa jurídica de direito público, com endereço na Rua Rio Branco, 320, com sede e foro na cidade de Jupiá – SC, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.593.132/0001-37, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **AUGUSTO CESAR NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG 2.075.391 – SSP/SC, inscrito no CPF nº 508.670.329-87, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE,

A EMPRESA GILMAR BANDEIRA – MAGIKANA EVENTOS, inscrita no CNPJ sob n.º 17.701.247/0001-38, com endereço na Rua Dr. Serafin Enos Bertaso, 2100, Bairro Esplanada, na cidade de Chapecó – SC, neste ato representada por seu administrador **GILMAR BANDEIRA**, residente e domiciliado no mesmo endereço, titular do CPF nº - 025.196.449-31, SSP/SC, doravante denominado simplesmente CONTRATADA,

Que de comum acordo e com amparo legal na Legislação vigente, em especial o Art. 25, inciso III da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, resolvem contratar o objeto do presente, pelas cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste, a contratação da empresa para a realização do SHOW da Banda Tche Chaleira e Nave Som, nas festividades da Semana do Aniversário do Município, conforme segue:

- No dia 20/07 a partir das 21:30hs até as 23:00 hs apresentação da Banda Tche Chaleira; e, das 23:00hs até a 01:00 do dia 21/07 apresentação da Banda Nave Som.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O valor do presente contrato é de R\$ 24.000,00(vinte e quatro mil reais) que serão pagos no dia da realização do evento, mediante apresentação de documento fiscal hábil, emitido pela contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado responsabiliza-se a:

- Realizar os serviços descritos na cláusula primeira, sem nenhum custo adicional, sempre respeitando as normas vigentes;
- Assumir responsabilidade pela execução do objeto, bem como por quaisquer danos decorrentes de sua execução, causados a esta Municipalidade ou a terceiros, por sua culpa ou dolo;
- Assumirá integralmente a responsabilidade quanto aos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da execução dos serviços;
- Obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do Contrato por não cumprimento do mesmo;
- Cumprirá o disposto no inciso XXXIII, do Artigo 7º, da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V, do Artigo 27, da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9854, de 27 de outubro de 1999;
- Assumir todas as despesas dos integrantes da banda com, alimentação, camarim, hospedagem, transportes, carregadores, entre outros extras;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Município responsabiliza-se:

- promover, através de seu representante, o recebimento e fiscalização dos serviços prestados;
- efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições estabelecidas neste instrumento;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE

Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea "d", do inciso II do artigo 65 da Lei n. 8.666, de 21 de Junho de 1993, atualizada.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGENCIA

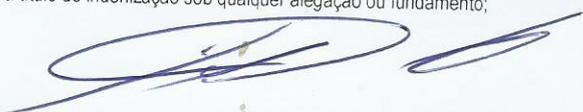
A vigência do presente Contrato será da data de sua assinatura até 31 de Julho de 2019, ou na entrega total dos serviços, prevalecendo aquele que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido por mútuo acordo ou conveniência Administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor do objeto já entregue, não lhe sendo devido qualquer outro valor a título de indenização sob qualquer alegação ou fundamento;

PUBLICADO NO MURAL
EM 20/05/19
Sabrina Valandro Martini
Portaria de Designação 253/17

14



d.

Em caso de inexecução contratual prevista no Art. 78 da Lei Federal nº. 8.666/93, por culpa da CONTRATADA, fica estabelecido a multa de 10% sobre o valor do objeto contratado, atualizado monetariamente pelos índices oficiais;

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem o consentimento prévio do Município;
Os casos omissos a este Contrato, reger-se-ão pela legislação pertinente em especial a Lei Federal nº. 8.666/93 e suas atualizações posteriores;
As despesas decorrentes da execução deste Contrato serão processadas no Orçamento vigente;

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Para as questões decorrentes da execução deste termo de Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que possa ser.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente, juntamente com duas testemunhas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, sem emendas ou rasuras, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Município de Jupiá – SC, 20 de Maio de 2019.

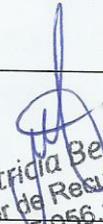

AUGUSTO CESAR NASCIMENTO LOUREIRO
Contratante


GILMAR BANDEIRA
Contratada

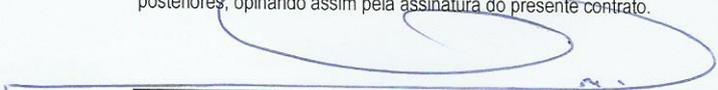
Fiscal designado para este contrato:

Ana Paula Cividini - Ana Paula Cividini

Testemunhas:

NOME:		NOME:	
CPF:		CPF:	
ASSINATURA	Patricia Beker Roldo Gestor de Recursos Humanos CPF 056.114.009-06 Matricula 847/01	ASSINATURA	Leonardo Rossoni Assistente Administrativo CPF 087.339.799-10 Matricula 838/01

Após análise do conteúdo acima mencionado, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações posteriores, opinando assim pela assinatura do presente contrato.


Gilberto Veraldo Schiavini
Assessor Jurídico
OAB/SC 4568

PUBLICADO NO MURAL
EM 20/05/19
Sabrina Valandro Marini
Portaria de Designação 253/17